



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**PORTARIA Nº 787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Portaria ICMBio nº 109, de 16 de dezembro de 2016, que atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço – PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002932/2011-50, resolve:

**Art. 1º** Atualizar e Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico – GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço – PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, com vigência até 01 de março de 2017, com a seguinte composição:

I – Hugo Bonfim de Arruda Pinto, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN/ICMBio, na qualidade de Coordenador do Plano;

II – Felipe Sá Fortes Leite, da Universidade Federal de Viçosa – UFV, na qualidade de Coordenador Executivo;

III – Paulo Christiano de Anchieta Garcia, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

IV – Luciana Barreto Nascimento, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas Gerais;

V – Maria Rita Silvério, da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;

VI – Leandro Carmo Guimarães, do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VII – Celso do Lago Paiva, do Parque Nacional da Serra do Cipó – PARNA Serra do Cipó/ICMBio;

VIII – Sérgio Augusto Domingues, do Comitê da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – RBSE;

IX – Juliana Gonçalves Ferreira, da Coordenação Regional 11 – CR 11/ICMBio;

X – Mariana Mattos Araújo, do Instituto EcoVida;

XI – Sílvia Jussara Duarte, do Parque Estadual do Pico do Itambé – IEF.

**Art. 2º** Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço em conformidade com a sistemática estabelecida pela Coordenação Geral de Manejo para Conservação (CGESP) da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**Art. 3º** A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o Instituto Chico Mendes, e será considerada serviço de relevante interesse público.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 606, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU Edição nº 247, Seção 2, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013, que trata do mesmo assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**

Presidente

Publicado no DOU edição Nº 251, sexta-feira, 30 de dezembro de 2016